

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 48/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIDAL RAMOS E A EMPRESA G.A MOTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº XXX.986.689-XX, residente e domiciliado na Rua Walter Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, e a Empresa **G.A MOTOS LTDA** com sede na Rua Engenheiro Constancio Krummel, nº. 20, Centro, Vidal Ramos – SC, registrada no CNPJ sob nº. 55.948.218/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alex da Cunha, empresário, inscrito no CPF nº. XXX.600.893-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 109/2024, Dispensa de Licitação nº. 61/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12 de junho de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de peças para manutenção de roçadeiras e motosserras utilizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos SC.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Alex



LOTE 01 - MOTOSSERRAS

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
1	CORRENTE PREÇO DENTE	200	UND	3,30	660,00
2	SABRE MS 462	2	PEÇA	250,00	500,00
3	COROA MS 462	2	PEÇA	25,00	50,00
4	MOLA ARRANQUE MS 462	2	PEÇA	25,00	50,00
5	VELA MS 462	2	PEÇA	30,00	60,00
6	KIT CILINDRO COMPLETO MS 462	2	KIT	430,00	860,00
7	FILTRO AR MS 462	2	PEÇA	25,00	50,00
8	FILTRO GASOLINA MS 462	2	PEÇA	10,00	20,00
9	BOBINA MS 462	2	PEÇA	140,00	280,00
10	CARBURADOR MS 462	2	PEÇA	180,00	360,00
11	MOLA DE EMBREAGEM MS 462	2	PEÇA	25,00	50,00
12	EMBREAGEM COMPLETA MS 462	2	KIT	120,00	240,00
13	BOMBA ÓLEO MS 462	2	PEÇA	198,00	396,00
14	ESCAPAMENTO MS 462	2	PEÇA	60,00	120,00
15	AMORTECEDOR MS 462	2	PEÇA	20,00	40,00
16	CABO ARQUEADO MS 462	2	PEÇA	60,00	120,00
17	ESTICADOR CORRENTE MS 462	2	PEÇA	15,00	30,00
18	JOGO JUNTA MS 462	2	JOGO	10,00	20,00
19	SABRE MS 260	2	PEÇA	200,00	400,00
20	COROA MS 260	2	PEÇA	30,00	60,00
21	MOLA ARRANQUE MS 260	2	PEÇA	25,00	50,00
22	VELA MS 260	2	PEÇA	30,00	60,00
23	KIT CILINDRO COMPLETO MS 260	2	KIT	400,00	800,00
24	FILTRO AR MS 260	2	PEÇA	20,00	40,00
25	FILTRO GASOLINA MS 260	2	PEÇA	10,00	20,00
26	BOBINA MS 260	2	PEÇA	140,00	280,00
27	CARBORADOR MS 260	2	PEÇA	150,00	300,00
28	MOLA DE EMBREAGEM MS 260	2	PEÇA	25,00	50,00
29	EMBREAGEM COMPLETA MS 260	2	KIT	110,00	220,00
30	BOMBA DE ÓLEO MS 260	2	PEÇA	215,00	430,00

Alar




31	ESCAPAMENTO MS 260	2	PEÇA	60,00	120,00
32	AMORTECEDOR MS 260	2	PEÇA	20,00	40,00
33	CABO ARQUEADO MS 260	2	PEÇA	60,00	120,00
34	ESTICADOR DE CORRENTE MS 260	2	PEÇA	10,00	20,00
35	JOGO JUNTA MS 260	2	JOGO	10,00	20,00
36	LIMA AFIAÇÃO MOTOSERRA MS 260	20	UNID	15,00	300,00
37	MÃO DE OBRA DE CONSRTO DE MOTOSSERRA	50	Hora	50,00	2.500,00
TOTAL				9.736,00	

LOTE 02 - ROÇADEIRAS

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	PORCA DE FACA	20	Und	10,00	200,00
02	LIMITADOR DE ALTURA	6	PEÇA	16,00	96,00
03	FACA	20	Und	40,00	800,00
04	TUBO DE CARDAN STHIL FS 290	2	PEÇA	80,00	160,00
05	CORDA DE ARRANQUE	20	PEÇA	10,00	200,00
06	MOLA DE EMBREAGEM STHIL FS 290	2	PEÇA	25,00	50,00
07	EMBREAGEM COMPLETA STHIL FS 290	2	KIT	115,00	230,00
08	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 290	2	PEÇA	140,00	280,00
09	ROLAMENTO STHIL FS 290	2	PEÇA	20,00	40,00
10	TRANSMISSÃO STHIL FS 290	2	PEÇA	140,00	280,00
11	EIXO CARDAN STHIL FS 290	2	PEÇA	80,00	160,00
12	MOLA DE ARRANQUE STHIL FS 290	2	PEÇA	25,00	50,00
13	VELA STHIL FS 290	5	PEÇA	30,00	150,00
14	KIT CILINDRO COMPLETO STHIL FS 290	2	KIT	380,00	760,00
15	FILTRO DE AR STHIL FS	5	PEÇA	20,00	100,00

Alex





	290				
16	FILTRO GASOLINA STHIL FS 290	5	PEÇA	10,00	50,00
17	GUIDÃO STHIL FS 290	2	PEÇA	48,00	96,00
18	PUNHO ACELERADOR STHIL FS 290	2	PEÇA	70,00	140,00
19	BOBINA STHIL FS 290	2	PEÇA	140,00	280,00
20	CARBURADOR STHIL FS 290	2	PEÇA	140,00	280,00
21	JOGO DE JUNTA STHIL FS 290	2	JOGO	10,00	20,00
22	ESCAPAMENTO STHIL FS 290	2	PEÇA	60,00	120,00
23	TUBO DE CARDAN HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	80,00	160,00
24	MOLA DE EMBREAGEM HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	25,00	50,00
25	EMBREAGEM COMPLETA HUSQVARNA 143 R2	2	KIT	120,00	240,00
26	TAMBOR DE EMBREAGEM HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
27	ROLAMENTO HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	20,00	40,00
28	TRANSMISSÃO HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
29	EIXO CARDAN HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	80,00	160,00
30	MOLA DE ARRANQUE HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	25,00	50,00
31	VELA HUSQVARNA 143 R2	5	PEÇA	30,00	150,00
32	KIT CILINDRO COMPLETO HUSQVARNA 143 R2	2	KIT	370,00	740,00
33	FILTRO DE AR HUSQVARNA 143 R2	5	PEÇA	10,00	50,00
34	FILTRO GASOLINA HUSQVARNA 143 R2	5	PEÇA	10,00	50,00
35	GUIDÃO HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	58,00	116,00
36	PUNHO ACELERADOR HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	70,00	140,00
37	BOBINA HUSQVARNA 143	2	PEÇA	140,00	280,00

Alex



	R2				
38	CARBURADOR HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
39	JOGO DE JUNTA HUSQVARNA 143 R2	2	JOGO	10,00	20,00
40	ESCAPAMENTO HUSQVARNA 143 R2	2	PEÇA	15,00	30,00
41	TUBO DE CARDAN HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	80,00	160,00
42	MOLA DE EMBREAGEM HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	25,00	50,00
43	EMBREAGEM COMPLETA HUSQVARNA 236 R2	2	KIT	110,00	220,00
44	TAMBOR DE EMBREAGEM HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
45	ROLAMENTO HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	20,00	40,00
46	TRANSMISSÃO HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
47	EIXO CARDAN HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	80,00	160,00
48	MOLA DE ARRANQUE HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	25,00	50,00
49	VELA HUSQVARNA 236 R2	5	PEÇA	35,00	175,00
50	KIT CILINDRO COMPLETO HUSQVARNA 236 R2	2	KIT	390,00	780,00
51	FILTRO DE AR HUSQVARNA 236 R2	5	PEÇA	10,00	50,00
52	FILTRO GASOLINA HUSQVARNA 236 R2	5	PEÇA	10,00	50,00
53	GUIDÃO HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	70,00	140,00
54	PUNHO ACELERADOR HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	70,00	140,00
55	BOBINA HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
56	CARBURADOR HUSQVARNA 236 R2	2	PEÇA	140,00	280,00
57	JOGO DE JUNTA HUSQVARNA 236 R2	2	JOGO	10,00	20,00
58	ESCAPAMENTO	2	PEÇA	70,00	140,00

Ciber

	HUSQVARNA 236 R2				
59	MÃO DE OBRA DE CONCERTO DE ROÇADEIRA	50	HS	50,00	2.500,00
TOTAL				13.453,00	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA no Município de Vidal Ramos no horário das 8h às 17h, em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço/ autorização de fornecimento.

4.2. Caso não seja possível realizar a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 23.189,00 (vinte e três mil cento e oitenta e nove reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Uler

[Assinatura]

[Assinatura]

6.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 12/06/2025, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Alex



10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Serão obrigações da Contratada:

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas. **11.1.2.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.3. Fornecer materiais e peças na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

12.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ulex

[Assinatura]

[Assinatura]

12.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

12.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

12.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

12.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

12.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

12.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

12.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

12.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade



do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

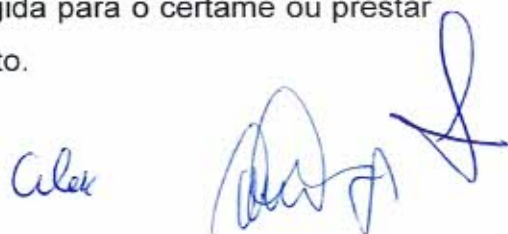
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



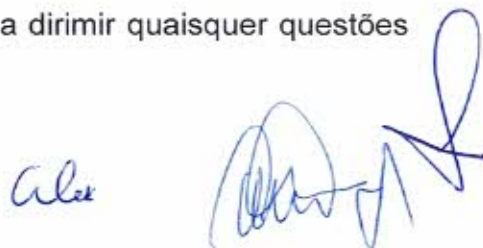
- 17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

- 18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 18.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 12 de junho de 2025

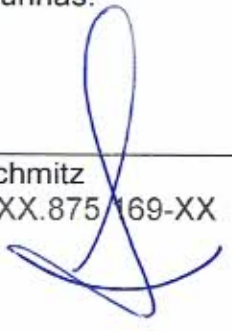


MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Laércio da Cruz - Prefeito Municipal
Contratante

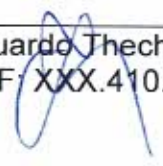


G.A MOTOS LTDA
Alex da Cunha
Contratada

Testemunhas:



João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX



Eduardo Thehrin
CPF: XXX.410.239-XX